



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.064, DE 2011

(Do Sr. Anthony Garotinho)

Veda a atletas, treinadores e outros profissionais ligados à área de esportes associarem sua imagem a bebidas alcoólicas e produtos fumígenos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-590/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . É vedado a atletas, treinadores e outros profissionais ligados à área de esportes associarem sua imagem a bebidas alcoólicas e produtos fumígenos.

Art 2º . O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará:

I - o impedimento ao atleta de participar de provas e competições pelo período de seis meses; e

II – multa correspondente a cinco mil salários mínimos à empresa fabricante do produto.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como sabemos, bebidas alcoólicas e produtos fumígenos são exatamente o oposto do que podemos chamar de hábitos saudáveis, portanto é incoerência associarmos tais produtos à imagem de atletas, treinadores e eventos esportivos. Um exemplo da prática vem ocorrendo nas últimas semanas com a veiculação da propaganda de um famoso uísque protagonizada por um fundista famoso, como se o hábito de beber o uísque o tivesse tornado um campeão.

Pesquisas comprovam que o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros aumentou entre crianças e adolescentes, e a veiculação de propagandas desses produtos funciona como forte indutor ao consumo dos mesmos.

Por essa razão venho apresentar este Projeto de Lei cujo único objetivo é o de contribuir para uma juventude mais saudável.

Sala de sessões, 13 de abril de 2011.

Deputado Federal ANTHONY GAROTINHO

FIM DO DOCUMENTO
